



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 – PROC. ADM. Nº 1481/2014 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 002/2015**  
**PROCESSO N.º 1481/2014**  
**26/01/2015**

**SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro a empresa **GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda.**, situado na Rua Simão da Cunha Gago, nº 43 – bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ sob n.º30.809.560.0001/52, neste ato representada pelos sócios **Luiz Carlos Figueiredo**, Brasileiro, divorciado, Técnico em Segurança do Trabalho, portador da Carteira de Identidade n.º 05.629.364-0 IFP e CPF n.º 842.824.017-53 e **Jaqueline Maria Seabra de Araújo Figueiredo**, Brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de Identidade nº 08.820.423-5 IFP e CPF nº 006.307.147-97, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 135/2014**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos e exames médicos admissional, demissional, Retorno ao Trabalho (INSS) e Mudança de Função, **conforme anexos do Edital II** (Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários), IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR), X (Projeto Básico) e XI (Planilha de Exames Médicos – Bela Vista, Sede, Coqueiros, Tratamento de Água e Esgoto e Laranja (Apenso)).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 – PROC. ADM. Nº 1481/2014 - AJA

## **Parágrafo Único**

A fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos ficarão sobre a responsabilidade da Supervisão de Segurança do Trabalho, vinculada a Divisão Administrativa – DAD.

## **IV – Do Local para prestação do serviço**

### **CLÁUSULA QUARTA**

A prestação de serviço será junto a Sede do **CONTRATANTE**, na Av. Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ. Contato: (24) 3343-7885 e 3344-2928 – horário: 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

## **V – Da Vigência do Contrato**

### **CLÁUSULA QUINTA**

**O prazo de execução para os exames admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, será de 12 (doze) meses, sendo de 26/01/2015 a 25/01/2016. Quanto ao prazo de execução para os exames periódicos será de 04 (quatro) meses, sendo de 09/02/2015 a 08/06/2015, conforme anexo X do Edital.**

## **VI – Do Valor e do Pagamento**

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento será mensal, obedecendo ao quantitativo de exames admissionais, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e periódicos realizados. Os serviços serão pagos mediante planilha dos exames realizados, com seus respectivos valores, anexado a Nota Fiscal Eletrônica, com aceite da Supervisão de Segurança do Trabalho e Divisão Administrativa, a qual será responsável pelo recebimento dos ASO's, conforme anexo X do Edital.

#### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269.2.01.339039.00.00 e Nota de Empenho n.º 199/2015, sendo o pagamento no valor total de R\$ 97.499,45.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 – PROC. ADM. Nº 1481/2014 - AJA

#### **Parágrafo Quarto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, **poderá a CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **Parágrafo Quinto**

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

#### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

#### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou irregularidade, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

#### **VII – Do Reajuste**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável..

#### **Parágrafo Único**

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

#### **VIII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

##### **CLÁUSULA OITAVA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 – PROC. ADM. Nº 1481/2014 - AJA

## **CLÁUSULA NONA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **IX - Das Sanções**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme item 12 do Edital**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

#### **Parágrafo Segundo**

Multa Administrativa de **até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 – PROC. ADM. Nº 1481/2014 - AJA

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **Parágrafo Sexto**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

### **Parágrafo Sétimo**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **X – Da Rescisão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados até a data da rescisão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 – PROC. ADM. Nº 1481/2014 - AJA

## **XI - Da Publicação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## **XII - Das Disposições Finais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

## **XIII – Do Foro Contratual**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 – PROC. ADM. Nº 1481/2014 - AJA

Volta Redonda, 26 de janeiro de 2015

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Luiz Carlos Figueiredo**  
Sócio  
**GL Com.de Consult. de Seg. do Trabalho Ltda**  
Contratada

**Jaqueline Maria Seabra de Araújo Figueiredo**  
Sócia  
**GL Com.de Consult. de Seg.do Trabalho Ltda**  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF